

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/05

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E AUTORIZA A ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E FAMURS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental e de entidades com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propor as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º A Comissão Municipal de Emprego será composta por 12 (doze) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 06 (seis) representantes com respectivos suplentes de Entidades assim discriminados:

01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação, dentre os funcionários de indústria de Nova Bassano;
01 (um) representante das indústrias de Nova Bassano, dentre as associadas à Câmara Cultural da Indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata (CIC);
01 (um) representante da Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes (ACONSEL);
01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos, dentre os funcionários de indústria de Nova Bassano.

II - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais a seguir:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Des. da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Relações Públicas e Assessoria de Imprensa.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais e de entidades, serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o § 1º deste artigo.

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos órgãos governamentais e das entidades, iniciando-se pela do poder público, e seguida pela das entidades.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Desenv. da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a ele cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão.

Art. 5º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no veículo de divulgação oficial do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FAMURS e o Banco do Brasil S/A, visando estimular a geração de emprego e renda do setor urbano empresarial da área urbana do Município, através de disponibilização de linha de crédito com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a empresários individuais e pessoas jurídicas de direito privado que pretendam realizar financiamentos com fins produtivos no Município, ambos em anexo e integrantes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/05

ANEXO I - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

PÚBLICO-ALVO:

Empresário individual e pessoa jurídica, de direito privado, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, com faturamento bruto anual de até R\$ 5 milhões.

FINALIDADE:

Financiar projetos de investimentos ou projetos de investimentos com capital de giro associado que proporcionem a geração ou manutenção de emprego e renda, na área urbana, viabilizando o desenvolvimento sustentado das microempresas e empresas de pequeno porte.

ITENS FINANCIÁVEIS:

Os investimentos indispensáveis ao empreendimento, tais como:

a) tecnologia:

I - transferência de tecnologia;

II - extensões tecnológicas (softwares técnicos, etc.);

III - implantação de sistemas de garantia de qualidade;

IV - pesquisa de desenvolvimento (protótipo);

V - instalação de laboratório de testes;

VI - registro de patentes.

b) implantação de sistemas de gestão empresarial:

I - consultoria, treinamento, aquisição de manuais técnicos, livros, periódicos e softwares administrativos, etc,

II - catálogos e "folders".

c) outros:

I - construção civil ou reformas com ampliação (edificações comerciais novas);

II - reformas sem ampliação em instalações comerciais (elétricas, hidráulicas, depuradoras de resíduo, vitrines, pintura, pisos, etc.):

OBS: Quando se tratar de imóvel de terceiros deve ser colhida declaração do proprietário do imóvel e o prazo do contrato de locação deve ser igual ou superior ao prazo da operação;

III - móveis e utensílios;

IV - veículos automotores com lotação de até 2 passageiros, exclusive o condutor, de produção nacional, modelo básico, novo ou usado com até 5 anos de uso, destinado a comprovada utilização nas atividades do empreendimento financiado, compreendendo

somente o financiamento das seguintes espécies, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

motoneta, motocicleta e quadriciclo de até 125cc;

triciclo de até 175cc;

reboque ou semi-reboque;

De Carga:

caminhonete (pick-up leve de até 2.000cc)

Misto: camioneta (furgão leve de até 2.000cc);

V - máquinas e equipamentos novos ou usados, preferentemente com até 5 anos de uso, inclusive de origem estrangeira, já internalizados;

VI - computadores e periféricos, copiadoras, calculadoras, fax, etc, novos;

VII - recuperação, manutenção, despesas de transporte e seguro, aquisição de partes e peças, montagem, engenharia e supervisão de máquinas e equipamentos;

VIII - placas, plaquetas e etiquetas identificadoras do alocador dos recursos;

IX - taxa de franquia;

X - luvas ou o direito de uso do ponto comercial em lojas localizadas em Shopping Centers, devendo o valor estar contido no capital de giro associado;

XI - despesas com elaboração de projetos e prestação de assessoramento gerencial.

d) itens que contribuam para o uso racional de energia, no âmbito do financiamento para eficiência energética:

I - inversores de frequência;

II - motores de alta eficiência;

III - lâmpadas fluorescentes;

IV - sensores de presença;

V - minuteiras;

VI - reatores eletrônicos;

VII - capacitores e acessórios;

VIII - controladores eletrônicos;

IX - calhas reflexivas;

X - turbinas hidrocínéticas e microturbinas;

XI - coletores fotovoltaicos e aquecedores solares de água;

XII - células fotovoltaicas para iluminação;

XIII - sistemas inteligentes de gerenciamento de energia;

XIV - serviços decorrentes de instalação.

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) recuperação de capitais investidos;

b) pagamento de dívidas;

c) encargos financeiros;

d) gastos gerais de administração;

e) construção civil e reformas com ampliação (edificações comerciais novas), máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros;

f) aquisição de terrenos ou de unidades já construídas ou em construção;

g) inversões destinadas à produção de açúcar e de álcool;

h) capital de giro associado - no caso de investimento para implantação de sistemas de gestão empresarial;

i) veículos classificados como caminhões, ônibus, microônibus, caminhonete cabine dupla, de passeio (inclusive táxis e vans), de aprendizagem (auto-escola), importados, de luxo, aéreos, aquáticos e todos os veículos que não estejam descritos como item financiável acima;

j) construções civis para edificações residenciais;

k) itens destinados exclusivamente para locação, comodato, instalação de show-room, estandes, feiras e similares.

ENCARGOS FINANCEIROS:

a) normais:

I - encargos básicos - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);

II - encargos adicionais - juros a taxa nominal de 5,33% ao ano, correspondentes a 5,462% efetivos ao ano. Observação: O BANCO concederá abatimento de 0,83%, a.a. sobre a parcela de juros adimplida cobrada do mutuário.

b) inadimplemento - sobre parcela inadimplida de qualquer natureza incidem, em substituição aos encargos normais:

I - multa de 10%;

II - juros de mora de 1% ao ano;

III - os encargos por inadimplemento vigentes à época da formalização, divulgados pelo Banco.

PRAZO:

Fixado de acordo com a finalidade do empreendimento ou de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta e a capacidade de pagamento do empreendimento observando-se os seguintes prazos máximos:

- a)** implantação de sistemas de gestão empresarial (investimento sem capital de giro associado) - até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
- b)** capital de giro associado - até 36 meses, com até 12 meses de carência;
- c)** equipamentos de informática - até 24 meses, sem carência;
- d)** demais investimentos - até 72 meses, incluída a carência de até:

I - 2 meses para veículos automotores financiáveis;

II - 12 meses para os demais casos.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO:

2% sobre o valor contratado, mínimo de R\$ 26,00 e máximo de R\$ 150,00, cobrada de forma automatizada;

CONTRATAÇÃO DE FUNDO DE AVAL:

Comissão de Concessão de Aval (CCA) do FUNPROGER, quando contratado.

FORMA DE PAGAMENTO:

Em parcelas mensais e sucessivas:

- a)** durante a carência - encargos adicionais, devendo ser recebidos manualmente na data de seus vencimentos
- b)** após a carência - principal, encargos básicos e adicionais calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC).

GARANTIAS:

Deverão ser exigidas, no mínimo, as abaixo relacionadas:

- a)** nas operações com clientes considerados pelo Banco como risco A, B ou C cobertura de fundo de aval vinculando:

1. a) FUNPROGER em 80% do valor financiado com contragarantias reais ou fidejussórias, que podem abranger os bens e/ou inversões financiados, para suprir a parcela garantida na proporção de 1/1,
2. a) nos 20% não garantidos pelo FUNPROGER, vinculação de garantias na proporção indicadas pelo BANCO à época da contratação.

b) Nas operações com valores inferiores a R\$ 4 mil pode ser dispensada a obrigatoriedade do FUNPROGER, do item I retro, devendo ser vinculadas as seguintes garantias, cumulativamente:

1. os bens e/ou inversões financiados; e
2. fidejussórias dos sócios da empresa ou, no caso de empresário individual, fidejussória de terceiros, ambas com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação; e
3. garantias reais, respeitados os adiantamentos máximos estabelecidos pelo Banco;
4. mecanismos de autoliquidez parcial, que poderão ser constituídos durante o período de carência, para garantir a liquidação de, no mínimo, seis parcelas do financiamento até o vencimento final; e
5. havendo necessidade de complementação das garantias, vinculação de garantia fidejussória de terceiros com recursos líquidos computáveis compatíveis com a obrigação.

TETO:

O valor financiável, incluído capital de giro associado, se houver, está limitado a R\$ 400 mil por financiado, aí incluído o saldo devedor de operações já existentes.

LIMITE:

O valor financiável total não pode exceder a 80% do valor dos itens financiáveis. Para cálculo dos valores financiáveis para investimento e capital de giro associado é primordial que esteja discriminado o valor de cada parcela, conforme exemplo abaixo:

- a)** investimento - até 80%;
- b)** capital de giro associado, se necessário - até 30%.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) não serão concedidos financiamento a empresa, inclusive sócios e respectivos cônjuges, registrada no CADIN ou que possa vir a ser desempregadora de mão-de-obra;

OBS: Admite-se operar com cliente inscrito no CADIN que apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, que se enquadre em uma das seguintes situações:

1. parcelamento ou optante do REFIS, desde que comprovada a regularidade no pagamento das prestações;
2. suspensão por medidas judiciais;
3. depósito judicial ou administrativo no montante integral;
4. impugnação ou recurso.

b) por se tratar de programa oficial de Governo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte (Lei 9.841, de 5.10.1999, ou substituta), que não esteja inscrita no CADIN, é passível de dispensa das certidões CRF-FGTS e CND-INSS.

c) o proponente deve identificar o alocador dos recursos, afixando placa no empreendimento financiado e plaquetas ou etiquetas nos itens financiados, com os dizeres: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL, com recursos do

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)", nos padrões indicados pelo Banco;
d) cumprimento, pelo cliente, da legislação ambiental em vigor, na vigência do financiamento;

Nova Bassano, 23 de setembro de 2005.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.738/05

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

"TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO SETOR URBANO EMPRESARIAL NA ÁREA URBANA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL."

O Município de Nova Bassano, RS Órgão da Administração Direta Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.502.894/0001-04, integrante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, através da AMESNE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELSON JOSÉ DALL'IGNA, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 3793847-2, CPF/MF nº 035560698-49, residente e domiciliado na Rua Aldo Mazzotti, 200, na cidade do Nova Bassano, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, firma a presente adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira existente entre o BANCO e a FAMURS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

O MUNICÍPIO adere incondicionalmente ao disposto nas Cláusulas Primeira até a Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e as condições de concessão de financiamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, ou no Mural da Prefeitura, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Nova Prata, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

Nova Bassano, RS, 23 de setembro de 2005.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Ciência do Banco: _____
Gerente de Agência

Testemunhas: _____

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: Este texto não substitui o original.